



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO Nº 032/2023

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023

VIGÊNCIA: 28 DE MARÇO DE 2023 A 26 DE JUNHO DE 2023

VALOR: R\$ 99.838,08 (Noventa e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, **LUCIANO CONTINI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Coronel Pilar/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **GRACIANO DEMARI EIRELLI ME.**, inscrito no CNPJ nº 15.636.388/0001-99, com sede na Rua Santo Antônio de Castro, S/N, Bairro Santo Antônio de Castro, Carlos Barbosa /RS, neste ato representado por **GRACIANO DEMARI**, brasileiro, mesmo endereço, CPF sob o nº 957.566.800-63, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 012/2023, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

É objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de horas-máquina de Escavadeira Hidráulica, para a construção de 12 microaçudes em propriedades de produtores do Município de Coronel Pilar, de acordo com Convênio FPE nº 1032/2022, firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

ITEM	Qtde. Horas	Máquina	Requisitos mínimos
1	288	Escavadeira Hidráulica	Equipada com caçamba (concha) com capacidade mínima de 1,00m ³ , com peso mínimo de 17 toneladas, com operador especializado.

Parágrafo primeiro. Cada microaçude deverá ter capacidade aproximada de 1.560m³, devendo ser construído no local indicado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo segundo. A contratada deverá emitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços realizados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

O preço estipulado entre as partes é de R\$ 346,66 (Trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos) por hora trabalhada, perfazendo um valor total de R\$ 99.838,08 (Noventa e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos), conforme proposta vencedora da licitação, aceita pelo **CONTRATANTE**, entendido este, como preço justo e correto para a prestação do serviço, objeto deste Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo primeiro. Os serviços serão prestados diretamente ao Município, que arcará integralmente com seu valor subsidiado através do convênio.

Parágrafo segundo. A contratada prestará os serviços na propriedade de no mínimo 12 beneficiados, todas localizadas no Município de Coronel Pilar, relação informada na assinatura do contrato.

Parágrafo terceiro. A execução do cumprimento do contrato será acompanhada por responsável designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Parágrafo quarto. As horas-máquina serão contadas mediante **verificação do horímetro** a partir do ingresso da máquina no local onde será prestado o serviço até o término dos serviços, não estando incluído no preço para cálculo das horas o tempo de deslocamento para chegada e saída do referido local.

Parágrafo quinto. Correrão às expensas da empresa vencedora as despesas transporte, locomoção e deslocamento da máquina até o local onde será executado o serviço, bem como todo o material necessário à execução dos serviços, tais como equipamento, operadores da máquina e demais operários, serviços de manutenção e conserto, combustível e encargos sociais, trabalhistas e tributários.

Parágrafo sexto. A prestação dos serviços será colocada à disposição, bem como efetuada em qualquer localidade do Município, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade da Administração Pública e mediante requisição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos a qual se dará com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo sétimo - O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura e boleto bancário onde esteja discriminada a quantidade de horas executadas no respectivo mês. As referidas notas fiscais deverão ser entregues na Tesouraria Municipal até o dia 05 do mês subsequente à execução dos serviços para pagamento até 15º (décimo quinto) dia do mês. **O pagamento pelo serviço será efetuado mediante pagamento de boleto que deverá ser emitido pela empresa e entregue juntamente com a nota fiscal.**

Parágrafo oitavo - Para cada construção de microaçude, será destinado até 24 (vinte e quatro) horas-máquina.

Parágrafo nono - Cada microaçude deverá ter capacidade aproximada de 1.560m³, devendo ser construído no local indicado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo décimo - A contratada deverá emitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços realizados

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

A despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO 06: SEC. MUN. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Atividade 2604 – Manut. das atividades de incentivo ao desenvolvimento agropecuário

3.3.90.39.16.00 – Manutenção e conservação de bens imóveis (6079)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS.

O preço do serviço será fixo, conforme adjudicado na proposta vencedora do certame, não havendo qualquer reajuste, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS.

A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura e até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, caso não seja possível executar os serviços dentro do prazo inicial estimado, mediante justificativa da empresa contratada.

Parágrafo Primeiro – Após o início dos serviços, a Contratada somente poderá retirar a(s) máquina(s) do Município, com autorização da Secretaria competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES.

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus.